LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Portaria SMS.G Nº 2.309, de 2 de novembro de 1996

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no artigo 7º, do **Decreto 22.732**, de 09 de setembro de 1986, reorganizado **32.295**, de 12 de julho de 1995,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, que passa a fazer parte do presente como anexo I.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2.095/86.

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

I) DO CONSELHO
Art. 1º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais - CPDA, criado pelo Decreto 22.732, de 09.09.86 e reorganizado pelo decreto 35.295, de 12.07.95, é um orgão vinculado à secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais.

II) DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais tem por objetivo:
a) Elaborar, aprovar, apoiar, avaliar e colocar em prática os programas de proteção e defesa dos animais;

b) Solicitar e acompanhar as ações dos orgãos públicos que auxiliarão no desenvolvimento dos programas;

c) Integrar as atividades das Entida
des participantes do Conselho;

d) Propor normas e legislação para aprimorar e garantir a Proteção e Defesa dos Animais;

e) Denunciar aos poderes competentes, situações de maus-tratos, verificadas contra os animais, exigindo o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;

f) Deliberar nos assuntos referentes a proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde no âmbito do Município de São Paulo.

III) DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será composto dos seguintes membros:

a) 3 membros do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria do Municipal da Saúde;

b) 1 membro, indicado pela diretoria de cada Entidade Protetora de Animal,
devidamente cadastrada de acordo com o Decreto 35.295/95 e autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

§ 1º Cada membro terá um suplente, observando-se a mesma forma de indicação utilizada para os titulares.

§ 2º Entre os membros do Conselho, serão eleitos por voto secreto e por maioria de voto simples, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 4º - O Diretor Executivo do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será o Diretor do Centro

de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - O Secretário do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais, será um funcionário do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal da Saúde.

IV) DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao presidente do Conselho compete:

a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Decidir e preparar a pauta das reuniões;

c) Representar o Conselho junto aos Orgãos oficiais e Instituições particulares;

d) Proferir voto de qualidade e desempate.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:
Substituir o Presidente na sua ausência e eventuais impedimentos

Art. 8º - Ao Diretor-Executivo compete:

a) Elaborar e submeter a aprovação do Conselho, os relatórios das atividades desenvolvidas;

b) Encaminhar, periodicamente, cópia das atividades do Conselho ao secretário Municipal da Saúde;

c) Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

d) Opinar sobre a matéria em discussão, principalmente quando o assunto versar sobre técnica médico-veterinário;

e) Supervisionar e orientar os trabalhos administrativo;

f) Apresentar sugestões e propostas.

Art. 9º - Ao Secretário compete:
a) Lavrar as respectivas atas e submetê-las a aprovação do Conselho;

b) Convocar os membros do Conselho para as reuniões;

c) Encaminhar cópia das atas bem como toda a documentação necessária aos membros da Comissão Consultiva;

d) Convocar, quando solicitado pelo Presidente, os membros da Comissão Consultiva;

e) Manter atualizado o registro de cada Entidade do Conselho e da Comissão Consultiva, bem como o nome de seus representante.

Art. 10º - Aos membros compete:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, nas datas e horários marcados;

b) Opinar sobre a matéria em discussão;

c) Apresentar sugestões e propostas;

d) Relatar assuntos que lhe forem atribuídos, sempre versando sobre a proteção aos animais;

e) Proferir voto sobre a matéria em discussão;

f) Colaborar para o desenvolvimento dos programas.

V) DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 11º - A Comissão Consultiva tem por atribuição assessorar o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 12º - As entidades Protetores de Animais não integrantes do Conselho, bem como as pessoas voltadas para essa área, que vierem a se interessar pelo trabalho desenvolvido, poderão integrar uma Comissão Consultiva a ser criada por Portaria do Secretário Municipal da Saúde, devendo apresentar previamente ao Conselho de Proteção e defesa dos Animais uma proposta de trabalho, acompanhada de um plano de aplicação.

Art. 13º - A Comissão Consultiva compete:

a) Comparecer, quando solicita, às reuniões ordinárias e extraordinárias:

b) Examinar temas propostos pelo conselho;

c) Apresentar propostas a serem discutidas no Conselho;

d) Emitir pareceres.

VI) DAS REUNIÕES

Art. 14º - O Conselho de Proteção e Defesa dos animais reunir-se-à ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por pedido escrito de 2/3 de seus membros.

Art. 15º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão na diretoria do Centro de Controle de Zoonoses, sito a rua Santa Eulália, 86, Santana, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

Art. 16º - A matéria em discussão, sempre que necessário, deverá ser instruída com o parecer dos orgãos técnicos competentes.

Art. 17º - As resoluções do Conselho serão tomadas através de deliberações consignadas em Ata e por maioria de votos simples dos membros presentes.

§ 1º - Cada Entidade participante do Conselho tem direito somente a um voto.
§ 2º - Os membros da Comissão Consultiva não tem direito ao voto.
§ 3º - Quando ocorrer divergência, qualquer membro deverá consignar seu voto em separado.

Art. 18º - De cada reunião será elaborada uma Ata a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor- Executivo, Secretário e demais participantes.

Art. 19º - A ausência sem justa causa de qualquer dos membros do Conselho a três reuniões consecutivas ou a seis interpoladas, implicará na sua imediata substituição ou desligamento da Instituição representada.

Art. 20º - O atraso máximo tolerado para a participação de cada membro nas reuniões do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será de 30 minutos, após o início da pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o membro representante da Entidade insistir em participar da reunião, poderá assim fazê-lo, entretanto não poderá se manifestar, sendo considerado, como Entidade Faltante.

VII) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21º - Este Regimento poderá ser modificado por proposta da maioria e aprovação de 2/3 dos seus membros.

Art. 22º - Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Presidente e pelo Diretor-Executivo do Conselho.